



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 002/93 de 30 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Andradina, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094, de 16.02.93 (D.O de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data, em 26.04.93, Cr\$ 17.478.628,160,47 (Dezessete bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, seiscientos e vinte e oito mil, cento e sessenta cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do Parcelamento, autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

0770

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 40 e 40/V do Livro n.º 18